

EMENDA Nº 78 (Proposta 74 , art. 1.698)

Dê-se, à proposta nº 74 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1698. § 3º É direito do alimentando incluir novos coobrigados no polo passivo da ação de alimentos após a citação, **e antes de concluída a dilação probatória**, desde que fique comprovado que o réu não dispõe de condições de suportar integralmente o encargo.

JUSTIFICAÇÃO

A locução “a qualquer tempo” indicaria que finda a instrução probatória, pouco antes da prolação da sentença, poder-se-ia haver a inclusão dos coobrigados que até então não faziam parte da lide. Isso seria mais danoso ao credor dos alimentos do que a redação proposta.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO